Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Crianças e adolescentes têm sido vítimas de desafios mortais divulgados em redes sociais e vídeos de internet. Lembremo-nos do caso da menina Rayssa, de 8 anos, que faleceu no dia 22 de dezembro de 2022, em São Paulo, após inalar desodorante aerosol pela boca. Trata-se de um desafio chamado "desafio do desodorante", que circula em vídeos na internet e consiste em inalar, pelo maior tempo possível, uma quantidade desse produto, o qual é altamente tóxico.

Circularam nas redes sociais também vídeos em que crianças e adolescentes aparecem derrubando uns aos outros no chão, brincadeiras com potencial lesivo-ofensivo.

Para fazer frente a esses desafios que surgem, as escolas podem e devem contribuir de forma preventiva criando práticas educativas de orientação e conscientização. É de suma importância envolver alunos, pais e professores em ações que sejam contrárias a essas brincadeiras mortais.

Tal posicionamento nas escolas vai gerar discussões sadias, atitudes e a construção de condutas resistentes às violências simbólicas, às discriminações, aos preconceitos e à violação da dignidade humana.

É importante conscientizá-los mediante proposição de alternativas pedagógicas capazes de erradicar comportamentos de risco para a infância e juventude.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Dispõe sobre a realização, na Rede Municipal de Ensino, de campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesivo-ofensivo à integridade física.

Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino, campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesivo-ofensivo à integridade física.

Art. 2º - Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar poderá criar uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre brincadeiras de potencial lesivo-ofensivo à integridade física.

Art. 3º - São objetivos da campanha:

I - prevenir, conscientizar e combater, nas escolas e fora delas, brincadeiras que podem levar a óbito;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate a brincadeiras violentas;

III - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam o tema das brincadeiras violentas;

IV - realizar debates e reflexões a respeito de brincadeiras com potencial lesivo-ofensivo, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas dessas brincadeiras;

Art. 4º - A campanha de conscientização sobre brincadeiras de potencial lesivo-ofensivo à integridade física poderá ser realizada no período que melhor convir a cada unidade de ensino, dando-se ênfase ao tema, se possível, durante a semana em que se comemora o Dia da Juventude do Brasil, em 22 de setembro.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 16 de março de 2023.

BENEVAN SOUZA